



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

Estado de Minas Gerais  
CNPJ nº 20.920.625/0001-89

LEI MUNICIPAL N.º 1.150 DE 06 DE MARÇO DE 2024.

## PUBLICADO

No quadro de avisos da  
Prefeitura Municipal de Tapiraí

No dia 06 / 03 / 2024

O Prefeito do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de Tapiraí/MG aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

"Autoriza ao Poder Executivo a concessão de recomposição e reajuste nos vencimentos dos Servidores do Município e dá outras providências."

**Art. 1º** - Fica ao Poder Executivo autorizada a concessão de recomposição dos vencimentos dos servidores públicos do Município, ativos, inativos e pensionistas, pertencentes à Administração direta, inclusive agentes políticos, no percentual correspondente a **3,71% (três vírgula setenta e um por cento)**, com base no INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, no período de janeiro a dezembro de 2023, publicado pelo IBGE.

**Art. 2º** - Fica ainda, autorizada ao Poder Executivo a concessão de reajuste dos vencimentos dos servidores públicos do Município, ativos, inativos e pensionistas, pertencentes à Administração direta, no percentual correspondente a **6,29% (seis vírgula vinte e nove por cento)**, que somados ao percentual de recomposição, perfaz um percentual total de **10,00% (dez por cento)**.

**Parágrafo Único** - As concessões de que tratam os artigos 1º e 2º:

I - Também incidirão a título de aumento real, para os servidores ativos e inativos remunerados com salário mínimo, que já tiveram a recomposição salarial com base nos índices fixados em decorrência das regras de reajuste estabelecidos pelo Governo Federal, cuja medida de equiparação em âmbito municipal fica ratificada pela presente lei.

II - Não se aplicam aos servidores ativos e inativos que tenham os seus vencimentos, proventos e pensões vinculados a piso fixado em Lei Federal, tais como os pisos dos Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem, Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate as Endemias, e devem ser objeto de lei municipal específica.

*Henrique de Lima de Carvalho*  
**PROTOCOLO**  
06 MAR. 2024  
CÂMARA MUN. DE TAPIRAÍ-MG

Rua Vicente José Lucas, nº 287 – Bairro: Centro - Tapiraí/MG.  
CEP.: 38.980-000 – [www.tapirai.mg.gov.br](http://www.tapirai.mg.gov.br) – e-mail: [licitacao@tapirai.mg.gov.br](mailto:licitacao@tapirai.mg.gov.br)  
Fones: 37-3423-1140 ou 37-3423-1182



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

Estado de Minas Gerais  
CNPJ nº 20.920.625/0001-89

III - Incidirão a título de recomposição e aumento real para os profissionais do magistério.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento anual, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2024.

Tapiraí/MG, 06 de março de 2024.

**Vanderlei Cassiano de Resende**  
Prefeito Municipal